



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA

Projeto de Lei do Legislativo

nº 010/2019

Autor: Vereador Eraldo Markito

Dispõe sobre a instalação de aparelho eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Juara aprova.

Art. 1º Fica a Concessionária Águas de Juara, obrigada a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação de abastecimento de água que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

§1º As despesas de aquisição do equipamento eliminador de ar e sua instalação correrão às expensas da concessionária.

§2º O equipamento de que trata o caput deverá estar de acordo com as normas legais do órgão fiscalizador competente.

Art. 2º Os hidrômetros a serem instalados após a publicação desta Lei deverão ter o equipamento eliminador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.

Art. 3º A Concessionária terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para efetuar a instalação do equipamento eliminador de ar na tubulação, contados da data da solicitação do consumidor.

Parágrafo único. O Descumprimento do disposto no caput obrigará a Concessionária a efetivar o desconto de 10% (dez por cento), sobre o valor das contas mensais de consumo de água, até a regularização do disposto nesta Lei.

Art. 4º O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informações impressas na conta mensal de consumo de água, emitida pela Concessionária Águas de Juara, bem como em seus materiais publicitários.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.260, de 18 de maio de 2001.

Câmara Municipal de Juara - MT, em 05 de julho de 2019.

Eraldo Francisco Alves
(Eraldo Markito)
Vereador

Justificativa:

Encaminho para apreciação dos pares desta Casa de Leis o Projeto de Lei do Legislativo n° 010/2019, que dispõe sobre a instalação de aparelho eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água e dá outras providências.

A matéria proposta visa atender às solicitações e reclamações de munícipes, com relação aos altos valores das contas de água. É de conhecimento notório a existência de ar nas tubulações de água, que fazem os ponteiros girarem como se água fosse, gerando cobrança por recursos não utilizados pelo consumidor.

O projeto permite que, a critério do consumidor, possa ser instalados os aparelhos eliminadores de ar, que evitam essa cobrança indevida. O consumidor deverá efetuar o requerimento à empresa Concessionária, solicitando a instalação. Esta por sua vez, terá o prazo de 30 dias para efetivar a instalação.

Com a publicação dessa lei, a despesas com a instalação desses aparelhos passará a ser por conta da Concessionária Águas de Juara.

Nesse contexto, justifico o presente projeto e na oportunidade solicito o apoio dos nobres edis, quanto análise, apreciação e aprovação pelo plenário das deliberações após os trâmites regimentais.

Câmara Municipal de Juara - MT, em 05 de julho de 2019.

Eraldo Francisco Alves
(Eraldo Markito)
Vereador